



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO nº 035/2022.

Edital de Inexigibilidade nº 036/2022.

Parceria que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP e o LAR FELIZ – Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, com a finalidade de custeio das ações da saúde da entidade, que atende idosos em longa permanência do lar feliz, sendo que os recursos financeiros solicitados serão utilizados para pagamento parcial de medicamentos, fraldas geriátricas e outros materiais de consumo.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP**, inscrita no CNPJ 45.345.899/0001-12, estabelecida nesta cidade, na Praça Martinico Prado, 1626, Bairro Centro, representada por **VINICIUS CRUZ DE CASTRO**, prefeito municipal, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.376.576-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF nº 260.501.588-27, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO**, inscrita no CNPJ nº. 07.605.763/0001-05, estabelecida nesta cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, na Av: XV de Novembro, nº 1007, Bairro Centro, representado por **MÁRCIO JOSÉ DE CARVALHO**, Vice-Presidente da Entidade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.728.987-3 SSP/SP, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 131.844.638-42, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na forma das cláusulas que seguem:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente termo tem por OBJETO abrigar em regime de longa permanência pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária. Restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares sociais, promover o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso.

DA GESTÃO

Cláusula segunda. São representantes em relação ao objeto:

a) Dirigente responsável pela PROPONENTE:

MARCIO JOSE DE CARVALHO, Vice-Presidente da Entidade, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 19.728.987-3 SSP/SP, e do cadastro de pessoas físicas CPF nº.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

131.844.638-42, se responsabilizará de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 de lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

b) Gestores responsáveis pela CONCEDENTE: PORTARIA Nº 9.642, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

"Designa os gestores das parecerias celebradas por meio de termo de Fomento, termo de fomento ou acordo de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Morro Agudo e as Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências."

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Cláusula terceira. São obrigações:

Subcláusula primeira. Da CONCEDENTE:

- a)** Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b)** Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1)** A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2)** As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3)** Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
- g)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- h)** Cumprir com os prazos previstos par a Prestação de Contas;
- i)** Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- j)** Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Subcláusula segunda. São obrigações do (a) PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em poupança ou aplicação financeira, cujo rendimento seja no mínimo de poupança quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;
- d) Efetuar os pagamentos **somente** por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Quando autorizado, pagar despesas em espécie;
- f) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- g) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;
- h) Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- l) Prestar contas no prazo mensal até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao repasse, não superior a 90 dias, segundo a Lei 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi anualmente até 31/01 do exercício subsequente executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- m) Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.

DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES

Cláusula quarta. As partes concordam que, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será inalienável e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Cláusula quinta. A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e ou provas e títulos conforme a natureza do cargo.

Subcláusula única. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cláusula sexta. O valor total da parceria é de R\$ 88.805,55 (oitenta e oito mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), com cronograma de desembolso em parcela única, conforme cronograma constante plano de trabalho.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula segunda. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no do Banco do Brasil, Agência nº. 2328-0, Conta Corrente nº. 34008-1, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sétima. O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DO EMPENHO

Subcláusula primeira. A referida despesa correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde – F.M.S. - 3.3.50.39.00 – Emenda Parlamentar, Ficha nº. 178.

DA SUPLEMENTAÇÃO

Subcláusula segunda – A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

DO CONTINGENCIAMENTO

Subcláusula terceira. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava. A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

Parcial: até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

Integral: até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência desta parceria.

DA VIGÊNCIA

Cláusula nona. Este Instrumento tem sua vigência de 01/12/2022 até 01/12/2023, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

DA PROROGAÇÃO

Subcláusula única. A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestor da CONCEDENTE.

DA RESCISÃO

Cláusula décima. A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Subcláusula primeira. Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-officio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;

b) Se houver atrasos nos repasses que comprometam a execução do objeto;

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo CONCEDENTE ou por



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

Órgãos oficiais.

DA RESCISÃO COM ÔNUS

Subcláusula segunda. Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-officio pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima primeira. O extrato do presente termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Municipal no endereço virtual https://imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo, em cumprindo ao disposto no art. 38 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

DA TRANSPARÊNCIA

Cláusula décima segunda. As partes se comprometem a dar transparência a parceria nos moldes da Lei federal n.º 13.019 e dos comunicados SDG n.º 16/2018, n.º 19/2018 e 49/2020.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

DOS ANEXOS

Cláusula décima terceira. Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

DO FORO

Cláusula décima quarta. As partes elegem o foro da comarca de Morro Agudo/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÃO FINAL

Cláusula décima quinta. E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Morro Agudo, 22 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIO JOSE DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

TESTEMUNHA
TESTEMUNHA



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO – LAR FELIZ**
TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 035/2022

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETIVO DE CUSTEIO DAS ACOES DA ENTIDADE, QUE ATENDE IDOSOS EM LONGA PERMANENCIA DO LAR FELIZ, SENDO QUE OS RECURSOS FINANCEIROS SOLICITADOS SERAO UTILIZADOS PARA PAGAMENTO PARCIAL DE MEDICAMENTOS, FRALDAS GERIATRICAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 88.805,55 (OITENTA E OITO MIL REAIS OITOCENTOS E CINCOS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Morro Agudo, 22 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vinícius Cruz de Castro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.501.588-27

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Márcio José de Carvalho

Cargo: Vice-Presidente da entidade

CPF: 131.844.638-42

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Vinícius Cruz de Castro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.501.588-27

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Márcio José de Carvalho

Cargo: Vice-Presidente

CPF: 131.844.638-42

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.